



PROJETO DE LEI N° 1.654/2023

"Altera a LOA 2024 para possibilitar ao RPPS e ao Poder Legislativo suplementarem dotações orçamentárias até um limite de 15% (quinze por cento)."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o teor do art. 4º da Lei Municipal nº 1.652/2023, a qual dispõe sobre o Orçamento Anual para o ano de 2024, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam autorizados:

I- Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial nº 163/2001;
- b) Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/1964;
- c) Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/1964;
- d) A abrir no curso da execução do orçamento de 2024, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

e) A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

II- Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

III- Ao Recurso Próprio de Previdência Social-RPPS, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio RPPS, e recursos vinculados à conta de reserva de contingência.

§1º. Os créditos adicionais de que tratam os incisos deste artigo poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata a alínea e do inciso I deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de dezembro de 2023.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente **Projeto de Lei nº 1.654/2023 que "Altera a LOA 2024 para possibilitar ao RPPS e ao Poder Legislativo suplementarem dotações orçamentárias até um limite de 15% (quinze por cento)."**

O Projeto de Lei tratando sobre o Orçamento Anual para o exercício de 2024 tramitou na Câmara Municipal no mês de novembro corrente, sendo objeto de análise e discussões pelos Nobres Parlamentares.

Entretanto, após a aprovação do mesmo, percebeu-se um "vácuo normativo" sobre a questão de movimentações orçamentárias que envolvam as dotações próprias do Poder Legislativo, e sobreveio a necessidade de dispor igual possibilidade de movimentações envolvendo o Fundo Municipal da Previdência dos Servidores.

Neste sentido, o objetivo do presente projeto de lei é garantir razoável flexibilidade em relação às necessidades de o próprio Poder Legislativo e o Fundo Próprio de Previdência Social remanejarem detalhamentos orçamentários de baixo impacto no total do orçamento, sem precisar passar por todo um processo legislativo para autorizar cada demanda específica.

Diante do exposto, aguardamos análise e deliberação do aqui proposto, **seguros da compreensão e entendimento favorável de nosso pleito.**

Atenciosamente,

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul